



Reunião de Câmara de 9-5-2019

REJEITADA

Favor (3) - (2 PCP + 1 BE)

Contra (14) - (6PS + 2Ind + 2PSD + 4 CDS)

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

PROPOSTA n.º 266 A/2019
(Proposta alternativa à Proposta n.º 266/2019)

[Aprovar o Projeto de Regulamento Municipal do Alojamento Local, para efeitos de submissão a consulta pública e ulterior aprovação pela Assembleia Municipal.]

Considerando que:

Foi apresentada pelo Vereador Manuel Salgado, a Proposta n.º 266/2019 com o objectivo de:
[Aprovar o Projeto de Regulamento Municipal do Alojamento Local, para efeitos de submissão a consulta pública e ulterior aprovação pela Assembleia Municipal.]

Após análise à mesma, temos a honra de propor que a Câmara delibere aprovar, ao abrigo da alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75 de 2013, de 12 de Setembro a seguinte proposta alternativa à proposta n.º 266/2019:

No projecto de Regulamento, aprovar, em alternativa, a seguinte redacção:

CAPITULO III

Das zonas turísticas homogéneas

Artigo 6.º

Delimitação

1. *(mantém-se)*

2. *(mantém-se)*

3. As zonas turísticas homogéneas que sejam consideradas áreas de contenção, nos termos e para os efeitos dos artigos 8.º e seguintes, são aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa, com uma periodicidade mínima de reavaliação de ~~dois anos~~ **um ano**.

Apagar a totalidade do artigo 7.º, renumerando os artigos seguintes.

Artigo 7.º

Zona turística homogénea com uso predominante terciário

~~Considera-se zona turística homogénea com uso predominante terciário a zona turística homogénea da Baixa/Eixos Av. da Liberdade/Av. da República/Av. Almirante Reis, a qual se encontra excluída das áreas de contenção previstas no capítulo seguinte.~~



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

Artigo 9.º

Áreas de contenção absoluta

1. Não são admissíveis novos registos de estabelecimentos de alojamento local nas áreas de contenção previstas na alínea a) do artigo 8.º ~~salvo o disposto no número seguinte.~~
2. ~~A Câmara Municipal de Lisboa pode autorizar, considerando o especial interesse para a cidade, a título excecional e mediante deliberação fundamentada de autorização expressa, novos registos nas áreas de contenção a que se refere o número anterior, nomeadamente quando digam respeito a operações de reabilitação de edifícios em ruínas ou reabilitação integral de edifícios devolutos, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo seguinte.~~

Artigo 10.º

Áreas de contenção relativa

1. *(mantém-se)*
 - a) ~~Quando se refiram à totalidade de edifício que esteja declarado totalmente devoluto há mais de três anos ou tenha sido objeto de obras de reabilitação, realizadas nos dois últimos anos, que tenha permitido subir dois níveis de conservação;~~
 - b) *(mantém-se)*
 - c) ~~Quando se refiram à totalidade de edifício, fração autónoma ou parte de prédio urbano que, nos dois últimos anos, tenha mudado o respetivo uso de logística, indústria ou serviços para habitação.~~
2. *(mantém-se)*
3. *(mantém-se)*

CAPÍTULO V

Da fiscalização

Artigo 12.º

Fiscalização

1. *(mantém-se)*
2. Para efeitos do exercício dos poderes de fiscalização cometidos à Câmara Municipal de Lisboa, pode ser solicitada a colaboração de autoridades administrativas e policiais, assim



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

como podem ser celebrados protocolos com entidades de índole associativa e de interesse público (associações, colectividades, comissões de moradores e outras) ou contratos com entidades privadas para realização de ações concretas, nomeadamente de levantamento dos estabelecimentos existentes e das suas condições de funcionamento.

3. *(mantém-se)*

4. Será feito um acompanhamento e monitorização da evolução do número de estabelecimentos de alojamento local através da elaboração de relatórios anuais que devem conter dados sobre as zonas turísticas homogéneas e restantes zonas da cidade. Os mesmos deverão ser submetidos à apreciação da CML e AML.

(...)

Lisboa, 08 de Maio de 2019

Os Vereadores do PCP

Ana Jara

Jorge Alves